

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação, de natureza contínua, de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviço associado de produção e/ou comercialização de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), de concreto asfáltico usinado à quente ensacado para aplicação à frio, bem como a execução de serviços de conservação e manutenção da malha asfáltica do município de Salvador, compreendendo basicamente as seguintes atividades:

- o Fresagem descontínua de pavimentos asfálticos para reparos localizados;
- o Selagem de trincas em pavimentos asfálticos;
- o Aplicação de CBUQ em pavimentos asfálticos.

1.2 – O regime de execução da futura contratação será empreitada a preços unitários.

1.3 – O montante total a ser licitado, conforme descrito no item 9.2, será dividido em 05 (cinco) lotes¹, conforme divisão espacial a seguir.

- o Lote 01 - Prefeituras Bairro II (Subúrbio/Ilhas) e V (Cidade Baixa);
- o Lote 02 - Prefeituras Bairro IV (Itapuã/Ipitanga) e VI (Barra/Pituba);
- o Lote 03 - Prefeituras Bairro VIII (Cabula/Tancredo Neves) e IX (Pau da Lima);

1 Muito embora o novo contrato proposto contemple outros serviços, a produção e fornecimento de CBUQ, configura-se ainda como o item de maior relevância, representando quase noventa por cento do valor a ser contratado em cada lote. Desta forma, a divisão proposta em 05 (cinco) lotes é importante para assegurar o fornecimento de massa asfáltica e não comprometer a qualidade ou causar a interrupção na prestação de serviços à população. A divisão busca ainda não delegar a uma única empresa a responsabilidade pelo fornecimento de massa asfáltica e execução dos serviços, tendo em vista a possibilidade de quebra ou falha das usinas, o que poderia causar a paralisação nas atividades de manutenção e, por conseguinte, inúmeros transtornos e prejuízos para os munícipes. Ademais, busca-se evitar o engessamento do Poder Público, no que concerne a sua capacidade de atender com presteza e celeridade às necessidades do cidadão. Cabe ressaltar, que o CBUQ não é um produto que se encontra disponível para consumo imediato, a exemplo do cimento, podendo-se adquiri-lo a qualquer instante. Trata-se de um processo fabril, cuja produção é realizada momentos antes da sua aplicação. Portanto, há um tempo de espera para a carga de cada caminhão que fará o transporte do material até o local da intervenção. Além disso, esse período para carga sofre variações em detrimento de aspectos operacionais de cada usina e de condições climáticas, tendo em vista que durante a fabricação os insumos do CBUQ devem ser previamente aquecidos e ausentes de umidade. Outrossim, por razões mercadológicas o contrato a ser firmado não estabelece entre as partes, relação de exclusividade. Isto significa dizer que a empresa contratada poderá fornecer CBUQ para terceiros, o que pode implicar em longo tempo de espera para os caminhões que farão o transporte do material. Tal condição, pode impactar nos custos de manutenção, pois as equipes contratadas para os serviços de tapa buracos ficam mobilizadas enquanto aguardam a chegada da massa asfáltica, o que pode levar a necessidade de pagamento de horas extras, caso o horário normal de trabalho seja ultrapassado. Não obstante, as situações supramencionadas, têm sido observadas na concepção dos certames licitatórios anteriormente realizados. De forma a atender às necessidades da Secretaria de Manutenção e com vistas à melhor prestação de serviços ao cidadão, desde 2019, quando iniciou-se este tipo de contratação, foram realizados ao longo dos anos ajustes no número de lotes nas licitações anteriormente realizadas. A partir deste histórico e da experiência adquirida, o corpo técnico e de fiscalização da Secretaria concluiu que a proposição de ao menos 05 de lotes favorece a dinâmica das operações, especialmente pela possibilidade de contratar empresas fornecedores em pontos distintos da cidade, o que reduz as distâncias de deslocamento das equipes de manutenção. Tendo em vista ainda, que o principal insumo do CBUQ, o CAP – Cimento asfáltico de petróleo tem sido submetido a constantes reajustes, a divisão em maior número de lotes, converge com o princípio da economicidade, pois constata-se o aumento da competitividade, o que propicia a obtenção de preços menores.

- o Lote 04 - Prefeituras Bairro I (Centro/Brotas) e VII (Liberdade/São Caetano);
- o Lote 05 - Prefeituras Bairro X (Valéria/Pirajá) e III (Cajazeiras);

1.3.1 – Em caso de iminência de paralisação por motivos de força maior ou caso fortuito (como quebra de usina ou falta de insumos), a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por escrito, apresentando justificativa idônea e medidas adotadas, bem como prazo para retomada do fornecimento.

1.3.1.1 - A ausência de notificação prévia ou a não aceitação da justificativa pela fiscalização da CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

1.3.2 – Para os casos previstos no subitem 1.3.1, poderá a CONTRATANTE, de modo a não paralisar a manutenção da malha viária nas áreas correspondentes aos lotes para os quais a CONTRATADA deveria fornecer o CBUQ, acionar as empresas detentoras dos demais lotes para suprir a necessidade de fornecimento, pelo tempo que cessar o fornecimento da CONTRATADA, sem que a mesma possa pleitear posteriormente qualquer tipo de ressarcimento.

1.4 – Cada licitante, isoladamente, poderá ser adjudicatária de, no máximo, **02 (dois) lotes** deste certame².

1.4.1 – O licitante poderá participar da disputa de todos os lotes, contudo, caso obtenha a melhor proposta em um número superior ao limite estabelecido no item 1.4, a adjudicação observará os seguintes critérios de preferência:

- a) Serão adjudicados ao licitante os 02 (dois) lotes que somados representem maior economicidade/desconto para a administração;
- b) Definidos os lotes nos termos da alínea "a", o licitante será considerado desclassificado/inabilitado para os demais lotes em que tenha apresentado a melhor proposta.

1.4.2 – Nos lotes em que o licitante for preterido em razão do limite fixado nesta cláusula, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de

² É importante salientar que o CBUQ não é um produto que se encontra disponível para consumo imediato, a exemplo do cimento, podendo-se adquiri-lo a qualquer instante. Trata-se de um processo fabril, cuja produção é realizada momentos antes da sua aplicação. Portanto, há um tempo de espera para a carga de cada caminhão que fará o transporte do material até o local da intervenção. Além disso, esse período para carga sofre variações em detrimento de aspectos operacionais de cada usina e de condições climáticas, tendo em vista que durante a fabricação os insumos do CBUQ devem ser previamente aquecidos e ausentes de umidade. Outrossim, por razões mercadológicas o contrato a ser firmado não estabelece entre as partes, relação de exclusividade. Isto significa dizer que a empresa contratada poderá fornecer CBUQ para terceiros, o que pode implicar em longo tempo de espera para os caminhões que farão o transporte do material. Tal condição foi observada nos contratos de fornecimento de CBUQ anteriores, o que impactou nos custos de manutenção, pois as equipes contratadas para os serviços de tapa buracos ficavam mobilizadas enquanto aguardavam a chegada da massa asfáltica, o que levava a necessidade de pagamento de horas extras, pois em geral o horário normal de trabalho era ultrapassado. Ressalta-se ainda que caso uma mesma empresa seja vencedora de três ou até mesmo de todos os lotes haverá comprometimento na logística de atendimento aos serviços de manutenção, pois todos os caminhões de cada uma das equipes de tapa-buracos deverão partir de um mesmo local para atender às inúmeras demandas em diferentes pontos da cidade. Essa condição poderá aumentar o tempo de resposta das ações e comprometer o rápido atendimento, especialmente em situações de urgência e em solicitações da Defesa Civil, por exemplo. Além disso, as usinas produtoras de CBUQ, como qualquer equipamento, estão sujeitas a quebras, sendo interrompido o processo de usinagem, e por conseguinte o fornecimento do material.

classificação, para negociação e eventual adjudicação, pelo preço do primeiro colocado ou nos termos previstos no edital.

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A malha viária de Salvador é constituída predominantemente por pavimentos asfálticos, sendo identificadas vias na cidade com mais de meio século de construídas, conforme mostrado no quadro 01.

Quadro 01- Data de construção das principais vias de Salvador

NOME DA VIA	DATA DE CONSTRUÇÃO
Av. Centenário (1ª pista)	Inauguração 27/03/1949
Av. Vasco da Gama (1ª pista)	Início da obra 25/03/1949
Av. Contorno	Construída entre 1955 e 1960
Av. Barros Reis	Início da obra 1961
Rua Waldemar Falcão	Construída em 1967
Av. Ademar de Barros	Construída a partir de 1967
Av. Costa e Silva	Construída em 1969
Av. Cardeal de Silva	Construída em 1967
Estrada Cia – Aeroporto	Inaugurada em 1967
Av. Antônio Carlos Magalhães	1968
Av. Presidente Castelo Branco (Vale de Nazaré)	1968

Fonte: Livro “O macro Planejamento da Aglomeração de Salvador” SURCAP - Superintendência de Urbanização da Capital

Muito embora, na última década, a maioria dessas ruas e avenidas tenham passado por obras de requalificação, de modo geral, ainda preservam suas estruturais originais, sendo as intervenções realizadas, sobretudo, na camada de revestimento asfáltico.

Paralelamente, nos últimos anos houve considerável incremento no trânsito da cidade. Segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística³ no ano de 2006, a frota de Salvador era 469.174 veículos passando para 1.072.365 em 2024. Desse total, relativo montante é referente a veículos de carga, cujo crescimento foi impulsionado pela logística urbana e pelo setor de e-commerce.

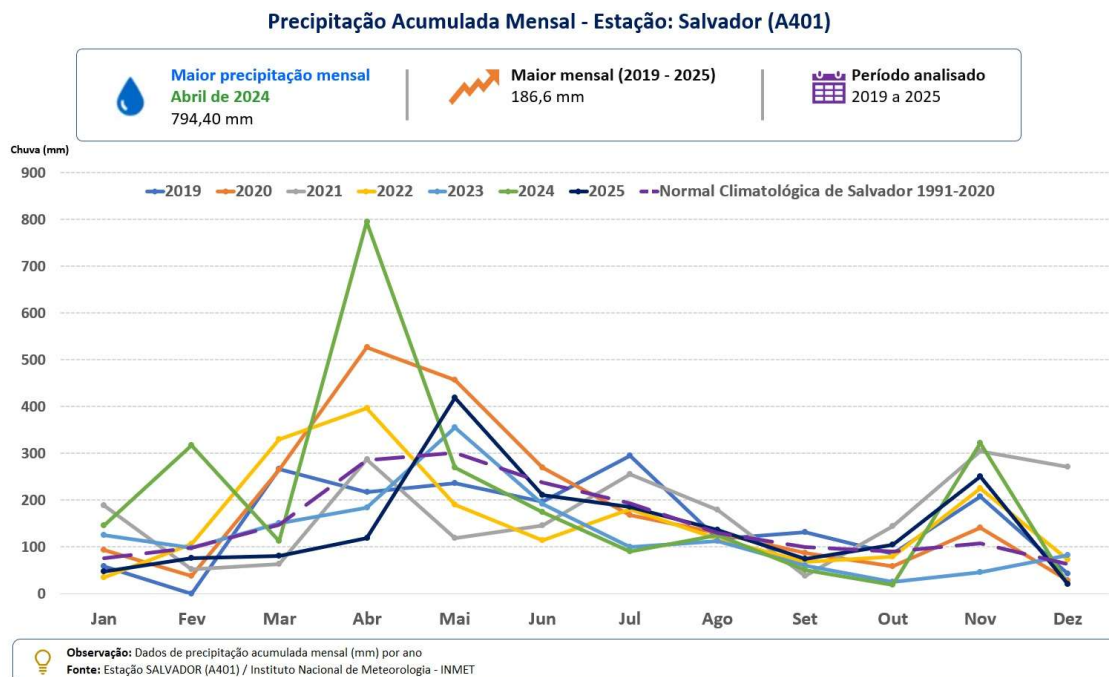
Desta forma, os pavimentos têm sido submetidos a carregamentos mais intensos, além do efeito da fadiga causada pela aplicação cíclica de cargas, favorecendo o aparecimento de deformações permanentes e outras patologias em menor espaço de tempo. Como agravante a esta situação, soma-se a ação de agentes ambientais, especialmente variações de temperatura e teor de umidade.

De fato, as condições climáticas têm grande influência na vida útil e durabilidade dos pavimentos asfálticos, pois em períodos chuvosos há maior propensão ao aparecimento de manifestações patológicas. Durante precipitações as águas penetram nas camadas subjacentes ao revestimento pela superfície ou pelos bordos. Muito embora os danos causados pela infiltração no pavimento não apareçam de forma instantânea, a água em excesso reduz o desempenho dos

³ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador/pesquisa/22/28120?ano=2024>.

materiais constituintes de sua estrutura, diminuindo sua capacidade de suporte, condição que é agravada pela ação cíclica do tráfego de veículos.

Nesse sentido, a intensificação dos regimes pluviométricos se traduz numa preocupação adicional para órgãos e setores de manutenção. Pesquisas recentes buscam relacionar alterações nos regimes pluviométricos com mudanças climáticas. Para melhor ilustrar, na figura 01 é apresentada comparação entre as precipitações acumuladas mensais, com base nos dados do posto de referência do INMET – Instituto Nacional de Meteorologia, situado no bairro de Ondina, considerando o período entre os anos de 2019 e 2025.



Evidentemente que o gráfico apresentado, não é suficiente para afirmar que de fato as mudanças climáticas, sejam uma realidade na cidade do Salvador. Contudo, este Setor Técnico não pode simplesmente ignorar as pesquisas realizadas e os eventos observados em todo mundo.

Desse modo, os dados relativos ao regime de chuvas da cidade, aqui elencados, mostram uma tendência, e que pelo zelo em relação ao bem público, foram considerados na concepção do futuro certame, juntamente com outros aspectos discutidos no Estudo Técnico Preliminar.

Outrossim, ao longo da última década os setores municipais competentes, bem como inúmeros pesquisadores têm observado a potencialização de eventos naturais com relação direta a elevação das médias mensais pluviométricas, causando grandes impactos na infraestrutura urbana, na qual se incluem os pavimentos asfálticos. Esses eventos extremos têm sido cada vez mais recorrentes, inclusive em períodos do ano, em que a chamada “normal climatológica” indica menores volumes de chuvas. Para melhor exemplificar, cita-se o mês de novembro, em Salvador, considerado de baixa pluviosidade, contudo com registro, nos últimos anos de precipitações de grande magnitude.

Ademais, diferentemente dos pavimentos em rodovias, aqueles situados em zona urbana possuem em suas camadas de base uma gama de redes subterrâneas, quer sejam de drenagem

pluvial, de esgoto sanitário, energia elétrica, iluminação, lógica, telefonia e gás, as quais, por razões diversas necessitam de constante manutenção. Tal condição impõe a realização de inúmeros cortes no revestimento e remoção das camadas de suporte, cuja reposição por vezes ocorre de forma inadequada, resultando posteriormente em patologias no pavimento.

Além disso, na ocorrência de chuvas intensas é frequente o rompimento de galerias que integram as redes de microdrenagem, o que resulta em perda de material da base, e por conseguinte, danos ao revestimento asfáltico, surgindo na superfície depressões as quais posteriormente evoluem para buracos, os quais são caracterizadas como fugas de material. Nesses casos, a recuperação deve ser célere, tendo em vista que a depender da extensão da avaria pode ocorrer a interdição parcial ou total da via de rolamento, com severo impacto no trânsito de veículos.

Portanto, o caráter contínuo de manutenção da malha viária se torna imprescindível para conservação da vida útil do pavimento, pois, caso negligenciada, poderá haver comprometimento na funcionalidade das pistas de rolamento, com consequente impacto no tráfego de veículos e segurança viária o que se traduz prejuízos e riscos aos cidadãos e na rotina e economia da cidade.

Insta salientar, que competem a SEMAN as atividades de manutenção da infraestrutura viária do Município, sendo inclusive Órgão integrante do Grupo Permanente de Ações Preventivas de Defesa Civil (GDEC), visando executar ações preventivas e de forma continuada para combate a desastres naturais no território do município, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 28.299, de 17 de março de 2017, *in verbis*:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Grupo Permanente de Ações Preventivas de Defesa Civil (GDEC), destinado a executar, de forma programada, ações preventivas e integradas de combate a desastres naturais no território do Município, em especial nas áreas identificadas como de risco, abrangendo principalmente:

Ações Gerais e **Contínuas**: (grifo nosso)

[...]

VII - Manutenção da pavimentação asfáltica (tapa-buracos).

Art. 2º. Integram o GDEC as seguintes unidades dos órgãos e entidades da Administração Municipal:

I - a Defesa Civil de Salvador - CODESAL, que o coordenará;

II - a **Diretoria de Manutenção da Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN**; [...]

As ações de manutenção continuado da malha viária da cidade têm sido realizadas fundamentalmente com uso de CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente, material que é produzido mediante equipamentos específicos que promovem o aquecimento do CAP (Concreto Asfáltico de Petróleo) e posterior mistura com insumos pétreos (britas e pó de pedra).

Entretanto, condições climáticas adversas são extremamente prejudiciais para a fabricação e aplicação do CBUQ, sendo composto por agregados pétreos e por CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo que funciona como aglutinante na mistura. Para tal é fundamental o aquecimento prévio de todos os componentes para que haja o devido envolvimento entre grãos e CAP.

A usinagem e aplicação de CBUQ em períodos chuvosos não são recomendadas, pois pode haver comprometimento na ligação entre agregados e CAP, em razão do aumento de umidade do material pétreo, ou pela diferença de temperatura, podendo favorecer a desagregação da mistura.

Outro aspecto a ser observado diz respeito à temperatura para usinagem e aplicação, cujo valor não deve ser inferior a 160 graus Celsius. As condições climáticas adversas geralmente conduzem ao rápido resfriamento da massa, o que dificulta o processo de compactação/aplicação. Conforme abordam Faccin et. al. (2015)⁴, as misturas a quente compactadas em temperaturas menores que as de projeto tendem a apresentar menor densidade e mais vazios, facilitando a entrada de água na massa e contribuindo para uma redução das propriedades mecânicas.

Neste contexto, o asfalto ensacado ou mistura asfáltica estocável para utilização em tapa-buracos, mediante a incorporação de aditivos têm-se mostrado como alternativa tecnológica viável, pois não depende da temperatura para aplicação, além de poder ser transportado em veículos leves.

Embora seja uma alternativa de menor durabilidade em relação aos CBUQ, o asfalto ensacado tem sua importância no contexto da manutenção da malha viária, especialmente para mitigar possíveis consequências para o trânsito e economia da cidade quando do surgimento de crateras e buracos nas faixas de rolamento, em períodos chuvosos.

Não obstante, para dispor do CBUQ nas atividades rotineiras de conservação da malha viária, a SEMAN vem, desde o ano de 2020, firmando contratos com empresas terceirizadas que produzem e fornecem este material.

Atualmente a Secretaria dispõe de 05 contratos, conforme descrito no quadro a seguir, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação associada dos serviços de produção e comercialização de concreto betuminoso usinado a quente — CBUQ, para utilização na manutenção preventiva e corretiva das vias de tráfego do município de Salvador.

CONTRATO	LOTE	EMPRESA
006/2021	01	CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
007/2021	02	CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA
008/2021	03	CONTINENTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
009/2021	04	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
010/2021	05	PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA

Além do mais, esses contratos de CBUQ foram concebidos à época da Lei de Licitações nº 8666/93 sob a perspectiva de objetos “mistos”, ou seja, prestação associada, tendo em vista a cumulação dos serviços de produção (complexa) e fornecimento, além de compreender que na prática a interrupção do fornecimento dos materiais, sem dúvida alguma, acarreta prejuízos nas atividades da Secretaria, e, por este mesmo motivo, configuram-se como essencial e contínuo.

⁴ FACCIN, C.; SPECHT, L. P.; LIMA, R. C. A.; TOMBEZI, V. M.; TANSKY, M. C.; JUST, M. L. Utilização de câmera infravermelha no controle executivo de misturas asfálticas a quente. Revista Estradas. Porto Alegre, p. 34 - 41, 2015

É importante registrar que esse conceito de prestação associada se encontra explicitado na atual Lei de licitações, 14.133, em seu artigo 6º, inciso XXXIV:

[...] fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

Ressalta-se, esses contratos de produção e fornecimento de CBUQ têm atuado de forma congruente com os contratos de manutenção integrada, utilizados pela secretaria na conservação da infraestrutura urbana da cidade.

Cabe destacar que em dezembro do 2025 passaram a vigorar os novos contratos de manutenção integrada, nos quais foi incorporado o conceito da manutenção preditiva em que se busca antever falhas, minimizando-se surgimento de patologias e maximizando a vida útil dos equipamentos que integram a infraestrutura pública.

Diante desse conceito preditivo, a manutenção da malha asfáltica não pode ser resumida apenas a produção e controle do CBUQ e sua aplicação em ações de tapa-buracos, que embora imprescindíveis para assegurar a funcionalidade e segurança viária, são classificadas como ações corretivas.

Além dos buracos ou panelas, os pavimentos asfálticos estão sujeitos ao aparecimento de outras patologias, conforme descrito na norma DNIT 005/2003-TER. Atuar na mitigação desses defeitos, é essencial para prolongar a vida útil do pavimento, pois sob ação das cargas do tráfego de veículos e do efeito deletério de agentes intempéricos, essas patologias se não tratadas em seus estágios iniciais, evoluem para falhas estruturais graves, podendo resultar inclusive na desintegração completa do pavimento.

Conforme dito anteriormente, os defeitos mais graves no pavimento decorrem normalmente da evolução de patologias, a exemplo de trincas e desgastes superficiais, que via de regra, culminam em panelas ou buracos.

Portanto, o tratamento no estágio inicial da patologia, além de eficaz, concorre para redução dos custos de manutenção, tendo em vista que quando um buraco surge na faixa de rolamento, todo o conjunto do pavimento (base, sub-base e demais camadas) fica exposto a ação deletéria das águas de chuvas, havendo o comprometimento da capacidade de suporte às cargas provenientes dos veículos. Neste contexto, as medidas preventivas são essenciais no sentido de otimizar os recursos públicos.

Diante da premissa de prestação associada, já adotada nas contratações anteriores, busca-se para o novo certame a incorporação de dois novos serviços, possibilitando uma atuação da SEMAN mais eficaz no tocante à conservação da malha asfáltica do município.

O primeiro diz respeito a selagem de trincas, muito frequente em pavimentos asfálticos. As variações de temperatura provocam contrações e expansões na superfície do revestimento asfáltico, resultando em stress mecânico que conduz à formação de fissuras. Além disso, a exposição contínua do pavimento aos raios ultra violeta do sol modifica as propriedades do ligante asfáltico, tornando-a mais suscetível a fissuração.

Adicionalmente o tráfego intenso contribui significativamente para o surgimento de trincas. A constante pressão exercida pelos pneus dos veículos sobre a superfície asfáltica, aliada às cargas repetitivas, resulta na deformação gradual do pavimento, criando fissuras ao longo do tempo.

É importante ressaltar que esse tipo de técnica é recomendado para fissuração em estágios iniciais e para trincas isoladas, quer sejam longitudinais ou transversais. No caso de trincas interligadas em blocos, a selagem mostra-se pouco eficiente, pois sob ação do tráfego, os blocos podem deslocar-se, provocando a ruptura do selante em pouco tempo.

Para os casos de trincas em blocos, em que não tenha havido comprometimento estrutural do pavimento, bem como, para outros tipos de patologias localizadas, como escorregamentos e ondulações no revestimento (vide figura 02), propõe-se para o novo certame a inclusão do serviço de fresagem.

Figura 01 – Patologias no revestimento asfáltico em vias de Salvador. (a) Trincas interligadas e panela. (b) Escorregamento de capa.



A fresagem é uma técnica amplamente utilizada da manutenção e conservação de pavimentos asfálticos, consistindo basicamente na raspagem ou desgaste de uma ou mais camadas do revestimento, nos trechos ou pontos em que as patologias estejam localizadas.

Cabe ressaltar que a fresagem é importante não apenas para recondicionar o revestimento, como também para manter o greide de projeto da pista, pois a aplicação de novas camadas de CBUQ superposta a existente, pode comprometer a inclinação de projeto da via, impactando no escoamento das águas de chuvas para o sistema de drenagem, bem como, resultando por vezes em irregularidades na pista, o que causa desconforto aos motoristas ao trafegarem na via. Além do mais, a aplicação de uma nova camada sobre antiga e que contenha um trecho danificado, normalmente não evita que a patologia se manifeste nessa nova camada.

A intenção é utilizar para vias mais estreitas ou para situações de trânsito muito intenso e em reparos pontuais, um equipamento de menor dimensão, no caso em questão, a mini carregadeira acoplada a implementos específicos. Espera-se desta forma, dinamizar as ações de manutenção e ao mesmo tempo minimizar conturbações no trânsito da cidade. Em comparação com equipamentos tradicionais, esse tipo de solução possibilitará ações quase que cirúrgicas, a partir de um planejamento prévio. Adicionalmente, uma estrutura operacional mais compacta, poderá possibilitar que as atividades de fresagem, possa ocorrer em horário diurno, o que favorece a redução de custos.

Todavia, a definição do tipo de equipamento a ser utilizado perpassa pela prévia análise das patologias do pavimento, bem como das possíveis dificuldades e desafios para execução dos serviços.

Ademais, os aspectos técnicos anteriormente apresentados reforçam a necessidade de adoção de novas medidas para mitigação de transtornos à cidade e aos seus cidadãos, corroborando com o fato de que o gerenciamento da manutenção urbana se tornará cada vez mais um grande desafio da gestão pública.

Destarte, os serviços objeto desta contratação são de caráter essencial, devido a importância da manutenção preventiva e corretiva da pavimentação asfáltica do Salvador, e que tem reflexo direto na mobilidade urbana, interferindo no deslocamento seguro de pessoas e mercadorias e impactando diretamente no desenvolvimento econômico da cidade.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, constante no processo administrativo.

4.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Da Subcontratação:

4.1.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, limitado ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto na planilha contratada, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal e fundamentada pela Contratada.

4.1.2 - A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo esta como única responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.1.3 - A empresa subcontratada deverá comprovar aptidão técnica compatível com o serviço a ser executado, cabendo à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da execução, a documentação comprobatória correspondente.

4.1.4 - É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação das demais parcelas que compõem o escopo deste contrato.

4.1.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, justificadamente, a empresa subcontratada indicada pela CONTRATADA, sem que disso decorra qualquer ônus ou penalidade à Contratante.

4.1.6 - A subcontratação realizada em desacordo com os termos deste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 – Do Consórcio:

4.2.1 - É vedada a participação de empresas sob forma de consórcio⁵.

4.3 - Da Garantia da Contratação:

4.3.1 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2 – O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4 - Da Vistoria Técnica:

4.4.1 – Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria, de forma amostral, em algumas localidades onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições, complexidades e do grau de dificuldade existentes.

4.4.2 – A vistoria será realizada apenas em dias úteis, e em horário comercial, das 08:00 às 16:00 horas com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros licitantes, devendo ser efetivada até o terceiro dia útil antes da data fixada para a sessão pública.

4.4.2.1 – A vistoria será acompanhada por representante da SEMAN.

4.4.2.2 – O agendamento da vistoria deverá ser realizado com o Coordenadora da Coordenação de Produção, através do número (71) 3202-4651 ou 3202-4686, das 08:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: semangabinete@salvador.ba.gov.br.

4.5.3 – Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico atestando conhecimento pleno das condições e

⁵ A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não possui o objetivo de vedar à competitividade. Primordialmente, cabe salientar que o valor estimado da presente contratação é inferior ao patamar de R\$ 261.900.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões e novecentos mil reais), limite atualizado estabelecido pelo Governo Federal como referência para caracterização de contratos de grande vulto, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o valor da contratação não se enquadra no conceito de obra ou serviço de grande vulto, afastando, portanto, qualquer argumento de que o porte financeiro do objeto exigiria a reunião de empresas em consórcio para viabilizar a execução contratual. O mercado local e regional conta com empresas individuais plenamente capacitadas, tanto técnica quanto financeiramente, para absorver o objeto desta licitação dentro de sua capacidade operacional ordinária, sem necessidade de associação empresarial. Os serviços objeto desta licitação, isto é, produção e fornecimento de CBUQ, concreto asfáltico ensacado para aplicação à frio e execução de serviços de conservação e manutenção de malha asfáltica constituem atividades de natureza usual e corriqueira no setor de pavimentação e infraestrutura viária, amplamente dominadas por empresas especializadas que atuam individualmente no mercado. Trata-se de serviços com metodologia construtiva consolidada, emprego de equipamentos convencionais de usina e pavimentação, mão de obra especializada disponível no mercado e insumos de fácil obtenção, o que não exige a complementaridade de capacidades técnicas entre duas ou mais empresas para viabilizar a execução do objeto. A complexidade técnica presente caracterizada pelo uso de usinas de asfalto, controle tecnológico de misturas betuminosas e operação de equipes de conservação é inerente ao ramo de atividade e está ao alcance de qualquer empresa regularmente constituída e habilitada no segmento de pavimentação asfáltica. A permissão para participação em consórcio, nos casos em que o objeto não exige tal arranjo, pode gerar efeito contrário ao interesse público, ao possibilitar que empresas com plena capacidade individual se associem artificialmente, reduzindo o número de concorrentes efetivos e, consequentemente, **diminuindo a competitividade do certame** e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

peculiaridades da contratação, juntamente com a documentação de Habilitação, conforme Anexo I do Termo de Referência.

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Dos Requisitos Técnicos:

5.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO CBUQ:

5.1.1.1 – A composição da mistura dos agregados deverá ser enquadrada na Faixa C da Especificação Técnica DNIT 031/2006 para o Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, conforme tabela abaixo, dosado com CAP 50/70, devendo a CONTRATADA obrigatoriamente apresentar à fiscalização laudo contendo características do traço e respectivo consumo de CAP.

PENEIRAS	ABERTURA (mm)	PORCENTAGEM PASSANDO FAIXA C
3/4"	19,100	100
1/2"	12,700	80-100
3/8"	9,500	70-90
Nº 004	4,800	44-72
Nº 010	2,000	22-50
Nº 040	0,420	8-26
Nº 080	0,180	4-16
Nº 200	0,075	2-10

5.1.1.2 – A dosagem do Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, precisa ser estudada previamente pela CONTRATADA e apresentados os resultados para a CONTRATANTE, devendo fornecer diariamente, ou a critério da CONTRATANTE, relatório de controle de qualidade dos materiais utilizados na composição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, mediante ensaios convencionais de laboratórios. A usina necessita ser calibrada e os ensaios de caracterização da massa asfáltica acompanhados pelo laboratório da própria CONTRATADA ou credenciado;

5.1.1.3 – A critério da CONTRATANTE, poderão ser solicitadas adequações na faixa especificada no item 5.1.1.1, de modo a compatibilizar a massa produzida com as características dos serviços de manutenção.

5.1.1.4 – Sempre que a qualidade de qualquer material ensejar dúvidas, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a contratação de um laboratório com notória especialização e capacidade técnica, para que sejam efetuados exames, e/ou ensaios dos referidos materiais bem como exigir certificado de origem e qualidade dos mesmos, correndo sempre estas despesas por conta da CONTRATADA;

5.1.2 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO CBUQ

5.1.2.1 – O CBUQ deverá ser retirado na usina produtora da **CONTRATADA, de forma parcelada a critério da CONTRATANTE**, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela SEMAN.

5.1.2.2 – A usina produtora de CBUQ da CONTRATADA deverá estar localizada dentro de um raio máximo de 40km da sede operacional da Diretoria de Manutenção de Infraestrutura da SEMAN, situada à Rua Cônego Pereira, s/n, Sete Portas.⁶

5.1.2.3 - Caberá à CONTRATANTE o transporte do CBUQ da usina produtora da CONTRATADA até o local de aplicação. O transporte será realizado por meio de veículos pertencentes a CONTRATANTE e principalmente por veículos de empresas prestadoras de serviços. A CONTRATANTE fornecerá previamente a CONTRATADA relação, constando placa policial e respectivos números de chassi, dos veículos autorizados por ela a realizar o transporte do CBUQ fornecido. Esta relação poderá ser modificada a qualquer tempo, conforme conveniência da CONTRATANTE.

5.1.2.4 – O CBUQ deverá ser fornecido à CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA assegurar, no ato de carga dos caminhões, temperatura para a massa asfáltica entre 165°C e 168°C;

5.1.2.5 – A CONTRATADA deverá assegurar fornecimento **mínimo diário à CONTRATANTE de 800 toneladas por dia**.

5.1.2.6 – **O fornecimento do CBUQ, deverá ser realizado diariamente das 07h00 às 19h00, inclusive nos finais de semana e feriados**. Em casos excepcionais, de modo a atender os interesses da CONTRATANTE, o horário de fornecimento poderá ser estendido até às 22h.

5.1.2.7 – A CONTRATANTE deverá ter prioridade em relação a outros clientes da CONTRATADA quanto ao processo de carga dos caminhões que farão o transporte do CBUQ até o local de aplicação, não sendo tolerado tempo de espera superior a 30 minutos, contados desde a chegada do caminhão na usina, até o momento do carregamento.

5.1.2.8 – A CONTRATADA deverá possuir balança rodoviária devidamente aferida por empresa credenciada e que será utilizada para pesagem do CBUQ fornecido. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, laudo emitido por empresa ou órgão competente, que ateste a efetiva aferição da balança, que deverá ser preferencialmente eletrônica.

⁶ Cabe salientar que por razões de ordem técnica, a distância entre a usina produtora e o local de execução deve ser a menor possível de modo que a temperatura da massa asfáltica no momento da aplicação não seja inferior a 120° Celsius. Convém comentar que o Concreto Betuminoso Usinado a Quente tem como composição básica a mistura de materiais pétreos e CAP (cimento asfáltico de petróleo), havendo necessidade no processo de fabricação do aquecimento dos insumos, o que resulta numa mistura cuja temperatura final é da ordem de 170° Celsius. Após o lançamento no pavimento, a massa asfáltica deve ser compactada, o que aumenta sua estabilidade, reduz seu índice de vazios, contribuindo para aumento de sua vida útil. Nesse processo, a temperatura tem papel preponderante, pois em misturas com baixa temperatura (normalmente inferiores a 120° Celsius), o ligante asfáltico torna-se plástico e pegajoso, o que dificulta a compressão da massa e a obtenção de um estado mais denso, comprometendo a durabilidade do serviço realizado. Portanto, o transporte da massa asfáltica desde a usina produtora até o local de lançamento deve ser realizado com brevidade, de modo a manter-se a temperatura dentro da faixa tolerável de aplicação.

5.1.2.9 – No ato de assinatura do contrato a Adjudicaria deverá apresentar original ou cópia autenticada do comprovante de aferição da balança, expedido pelo INMETRO ou do órgão competente, com data de no máximo 6 (seis) meses.

5.1.2.10 – Para os casos exclusivamente de fornecimento do CBUQ, os caminhões designados pela CONTRATANTE para o transporte, conforme descrito no item 5.1.2.3 deverão ser pesados antes e após a carga do material. Os relatórios e tickets emitidos pela balança deverão ser anexados ao boletim de medição, conforme modelo a ser definido pela CONTRATANTE.

5.1.2.11 – Para os casos em que a CONTRATADA seja também responsável pela aplicação do CBUQ o procedimento a ser adotado será análogo ao descrito no item 5.1.2.10.

5.2 – Das Especificações dos Serviços:

5.2.1 – Manutenção da pavimentação asfáltica com aplicação de CBUQ – espalhamento manual

5.2.1.1 – Para recuperação da pavimentação asfáltica nos trechos em que forem realizadas as fresagens, deverão ser observadas além das recomendações técnicas contidas nos manuais e normas de procedimentos do DNIT e ABNT, a seguinte metodologia:

- a) Após a fresagem da superfície, o preparo da área a ser recuperada inclui a varrição das bordas e remoção dos detritos (pó, terra, pedras, lama, água, etc.);
- b) Deverá ser executada pintura de ligação com emprego de emulsão asfáltica, diluída com percentual máximo de 40% de água;
- c) A região do pavimento a ser reparada deverá ser coberta completamente com emulsão diluída, conforme item b, de modo que a camada aplicada seja uniforme;
- d) A aplicação de concreto asfáltico deve ser iniciada, observando um intervalo mínimo de 5 minutos da pintura de ligação. O espalhamento poderá ser realizado com ferramentas manuais como pás, enxadas e rastelos;
- e) A compactação do CBUQ deverá ser realizada com rolo compactador de até 1,20m de largura, das bordas para a parte interna da área reparada;
- f) Para trechos fresados com profundidade entre 7cm e 10 cm, a compactação do CBUQ aplicado deverá ser realizada em duas camadas.

5.2.1.2 – Durante a execução dos serviços de aplicação, incluído espalhamento e compactação, a temperatura do CBUQ não poderá ser inferior a 115°C, devendo obrigatoriamente a CONTRATADA dispor de termômetro, devidamente aferido, de modo a possibilitar a adequada medição da temperatura.

5.2.2 – Selagem de trincas

5.2.2.1 – A selagem de trincas, conforme normas e procedimentos do DNIT, é recomendada para trincas com largura entre 4mm e 20 mm, devendo a CONTRATADA durante a execução observar os seguintes aspectos:

- a) Realizar a varredura e/ou jateamento com ar comprimido nos espaços abertos das trincas e em toda a área a ser tratada;
- b) Nas superfícies a serem tratadas e que contenham derramamentos de óleo diesel ou outros tipos de materiais que possam dissolver a mistura, a CONTRATADA deverá proceder previamente à lavagem do local, de modo a reduzir a possibilidade de decomposição do ligante;
- c) Caso após a limpeza, descrita no item a, ainda existirem partículas ou detritos desagregados, poderão ser empregadas ferramentas percussivas para remoção desses materiais do interior das fissuras. Após esta operação deverá ser realizado novo jateamento ou varrição;
- d) O preenchimento das trincas deve ser feito com emulsão asfáltica modificada com polímeros, para maior durabilidade da selagem;
- e) Recomenda-se que a aplicação do selante asfáltico seja realizada com o auxílio de caneta termoeletrica com válvula reguladora, com trabalhabilidade em temperaturas de até 250°C;
- f) Sempre que possível, aplicação do ligante deve exceder em, no máximo, 3mm de altura e no mínimo 70mm de largura nas bordas das fendas recuperadas;
- g) Após aplicação do material selante, deve-se proceder a limpeza do local restaurado;
- h) Para liberação do tráfego de veículos sobre a região restaurada, é recomendado tempo mínimo de 30 minutos ou até que o produto perca a aderência ao contato.

5.2.3 – Fresagem descontínua

5.2.3.1 – Previamente ao início das operações deverá ser realizada inspeção do trecho a ser fresado, para avaliação da tipologia das patologias e grau de comprometimento do revestimento. A fresagem deverá ser limitada aos trechos do revestimento em que comprovadamente não sejam identificados problemas na base do pavimento.

5.2.3.2 – A fresagem descontínua deverá ser realizada por meio de equipamentos de pequeno porte como mini carregadeiras acopladas a implemento específico para fresagem de pavimentos. Pela característica pontual das operações a serem realizadas, serão admitidos na execução dos serviços equipamentos com largura de fresagem de até um metro.

5.2.3.3 – Durante a operação de fresagem a CONTRATADA deverá adotar estratégias, como o jateamento de água, para controle de emissão de poeira.

5.2.3.4 – A superfície fresada deverá apresentar textura uniforme, admitindo-se variações na espessura da ordem de 0,3 cm em relação a profundidade previamente definida junto à fiscalização.

5.2.3.5 – O serviço deverá ser realizado com máximo zelo e controle na profundidade de corte, de modo a minimizar os riscos de atingir a base.

5.2.3.6 – Os resíduos oriundos dos serviços de fresagem deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após a completa execução do serviço. Caberá a CONTRATANTE informar a CONTRATADA o local de destinação dos resíduos decorrentes da fresagem.

5.2.3.7 – Não será admitida a liberação da pista ao tráfego sem que as áreas fresadas sejam devidamente recompostas, salvo em situações específicas com prévia anuência da fiscalização. Para essas situações excepcionais, não sendo permitidos degraus ou quaisquer obstáculos na pista que ponham em risco a segurança do usuário.

5.2.4 – Os serviços serão realizados conforme necessidade da CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço e deverão seguir as disposições das normas Técnicas da ABNT, das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as legislações pertinentes.

5.2.5 – Antes do início dos trabalhos, caberá a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para evitar acidentes ou danos aos transeuntes. Os locais de execução dos serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar deverão ser devidamente delimitados, isolados, e sinalizados por meio de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, telas, sinais luminosos ou tapumes.

5.2.6 – A contratada é responsável pela sinalização diurna e noturna do local onde estiver trabalhando, devendo atender às determinações da Lei nº 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.1 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3 – O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4– O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5– Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5.1– A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.6– As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7– O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8– Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

6.9– Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1– A fiscalização e gerenciamento do objeto contratado serão exercidos pela SEMAN através da Coordenação de Produção (USAS), através do seu Coordenador(a), intervindo ao seu exclusivo interesse, com finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

6.9.2– Caberá à fiscalização conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA bem como, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA para rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do contrato.

6.9.3– São competências da fiscalização:

- a) Representar a CONTRATANTE em reuniões técnicas com a CONTRATADA, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos ou serviços a serem prestados.
- b) Emitir parecer conclusivo para que as faturas/notas fiscais possam ser liberadas e pagas;
- c) Analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoraria no fornecimento dos materiais e na prestação dos serviços;
- d) Rejeitar os materiais divergentes das especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência ou que apresentem má qualidade, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- e) Identificar e reportar falhas na execução do contrato, exigindo da CONTRATADA as devidas reparações.

f) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações contratuais.

6.9.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.5- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9.6 – A qualidade do material fornecido, bem como as respectivas quantidades será fiscalizada pela Diretoria de Manutenção e Infraestrutura (DMI) da SEMAN, mediante a Coordenadoria da Usina de Asfalto, com poderes para verificar se o CBUQ produzido pela CONTRATADA atende as especificações previstas neste Termo de Referência, além de adverti-la quando identificadas falhas e/ou vícios no CBUQ fornecido;

6.9.7 – Caberá ainda à fiscalização da SEMAN, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem a melhoria de qualidade do CBUQ fornecido e dos serviços executados.

6.9.8 – A empresa CONTRATADA deverá corrigir no prazo de 24 horas, a partir da comunicação que lhe for feita pela fiscalização da SEMAN, quaisquer inconformidades identificadas no CBUQ fornecido, bem como nos serviços executados.

6.9.9 – Caso sejam identificados problemas nos serviços de manutenção relacionados a inconformidades no processo de produção do CBUQ fornecido pela CONTRATADA, será imputada a esta, a responsabilidade pela má qualidade dos serviços, devendo arcar com todos os custos e as providências necessárias à recuperação ou substituição dos trechos de pavimentos recuperados.

7.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aquelas descritas no Edital.

7.2- Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

7.3- Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1 – A licitante deverá apresentar Declaração de Operacionalidade e que comprove a capacidade de fornecimento mínima exigida pelo órgão, além de planta georreferenciada de Localização da Usina, e que comprove as condições exigidas no item 7.3.3.

7.3.2 – Deverá ser apresentado Certificado de Licença/Autorização de Operação da Unidade Industrial de Produção - Usina de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ devidamente emitida pelo Órgão Governamental competente. Caso a mencionada Licença Ambiental/Autorização tenha sido concedida com condicionantes, deverá a licitante apresentar o Anexo contendo as condicionantes em conjunto com a documentação hábil que comprove o cumprimento das mesmas.

7.3.2.1 – Caso no transcorrer do certame, a empresa esteja com a Licença Ambiental em fase de renovação, deverá apresentar protocolo ou documento emitido pelo órgão competente de licenciamento que comprove tal condição.

7.3.3 – Será exigida, a comprovação de que presta ou prestou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado no item 1 do Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAO – Certidão de Acervo Operacional (CONFEA Resolução 1.137/2023), bem como as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pela conselho de fiscalização, visando atribuir veracidade aos documentos operacionais apresentados pelos licitantes, para os serviços mais relevantes, conforme quadro abaixo e em consonância com as quantidades mínimas especificadas para cada um dos Lotes.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
01	Produção e fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ.	19.000 ton
02	Fresagem de pavimentação asfáltica	42.000 m2

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
01	Produção e fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ.	24.000 ton
02	Fresagem de pavimentação asfáltica	53.000 m2

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
01	Produção e fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ.	22.000 ton

02	Fresagem de pavimentação asfáltica	47.000 m2
----	------------------------------------	-----------

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
01	Produção e fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ.	27.000 ton
02	Fresagem de pavimentação asfáltica	59.000 m2

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
01	Produção e fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ.	16.000 ton
02	Fresagem de pavimentação asfáltica	34.000 m2

7.3.4 – Comprovação de que a empresa possui profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil ou Agrônômica, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, sendo possível identificar a qualificação técnica do profissional em serviços iguais ou similares aos do objeto da presente licitação.

7.3.4.1 – Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

7.3.4.2 – A substituição de qualquer profissional designado como Responsável Técnico na execução do objeto contratual deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, mediante a formalização de processo administrativo específico, instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento formal da Contratada, com justificativa fundamentada para a substituição;
- II – Documentação técnica do profissional substituto, comprovando habilitação, registro no conselho de classe competente e experiência equivalente ou superior à do profissional substituído;
- III – Declaração de disponibilidade e de aceite do profissional substituto para atuar na execução do objeto contratual; e
- IV – Comprovante de vínculo do profissional substituto com a Contratada, na forma admitida pela legislação vigente.

7.3.4.2.1 – A substituição somente poderá ter início após a expressa manifestação autorizativa da Administração, vedada a atuação do profissional substituto antes da conclusão do respectivo processo administrativo e da emissão do ato de aprovação competente.

7.3.4.3 – Para fins de emissão de Atestado de Capacidade Técnica ao término ou durante a vigência do contrato, somente serão reconhecidos como Responsáveis Técnicos pela execução do objeto:

- I – Os profissionais originalmente indicados pela Contratada no momento da habilitação no procedimento licitatório; e
- II – Os profissionais substitutos regularmente aprovados pela Administração durante a execução contratual, nos termos do processo administrativo previsto no item 7.3.4.2.

7.3.4.3.1 – Profissionais que tenham atuado na execução do contrato sem a devida formalização nos termos deste instrumento, seja por ausência de indicação no momento da habilitação, seja por substituição não autorizada mediante processo administrativo não farão jus ao reconhecimento como Responsáveis Técnicos para quaisquer fins, incluindo a emissão de atestados de capacidade técnica.

7.3.5 – Para assinatura do contrato os profissionais a que se refere o item acima deverão ser responsáveis técnicos pelo CREA da empresa. Os profissionais deverão acompanhar a produção do CBUQ, sendo responsáveis tecnicamente pela qualidade do material fornecido e preservação do meio ambiente, bem como pela adequada execução dos demais serviços.

7.3.6 – Deverá ser apresentado também o currículo do profissional responsável técnico juntamente com a cópia do RG, CPF e do registro do CREA.

7.3.7 – A licitante deverá apresentar relação explícita e declaração formal de disponibilidade para cumprimento do objeto da licitação, relativo a:

- a) Instalações de Canteiro (organização e “lay out”);
- b) Pessoal técnico especializado;
- c) Lista de Equipamentos.

7.3.8 – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos para comprovação dos quantitativos fornecidos, como notas fiscais.

7.4 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.5- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 – Da Apresentação da Proposta:

7.7.1 - A apresentação da proposta deverá ocorrer nos seguintes termos:

7.7.1.1 – A proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de eventuais custos devido ao trabalho noturno, finais de semana ou feriados.

7.7.1.2 – À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise da comissão de Licitação da SEMAN, a composição dos preços unitários e do BDI, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma. A licitante deverá adotar percentuais de BDIs diferenciados, cujo cujos valores máximos serão de 16,80% (dezesesseis inteiros, oitenta centésimos por cento) para o fornecimento do CBUQ e da massa asfáltica ensacada e de 24,23% (vinte e quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) para a execução dos demais serviços, em conformidade com o estipulado no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

7.7.1.3 – O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários e o BDI deverão ser apresentados com, **no máximo 02 (duas) casas decimais existentes (ferramentas ARRED EXCEL)** solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.

7.7.1.4 – Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI o IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

7.7.1.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

7.7.1.6 - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.8 – A licitante deverá apresentar a composição de preços unitários, composição de preços auxiliares, detalhamento de Encargos Sociais (com encargos complementares) e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.

7.8.1 – O detalhamento dos encargos sociais deve atender ao estabelecido na consolidação das Leis do Trabalho e informado na cotação apresentada.

7.8.2 – Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).

7.8.3 – Os preços unitários não poderão ser maiores que o estimado pela Administração.

7.8.4 – A licitante deverá disponibilizar a planilha de proposta de preço também em meio digital no formato xls.

7.9 - A critério da comissão julgadora do certame licitatório, poderá ser realizada inspeção das instalações físicas da usina da licitante, de modo a verificar o pleno atendimento as condicionantes previstas no edital.

8.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1– As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários propostos pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante apresentação da nota fiscal acompanhadas das ordens de serviços solicitados e relatório de serviços prestados no período, devidamente atestadas pela fiscalização.

8.2- Para o serviço de fornecimento de CBUQ, em todas as medições deverá obrigatoriamente constar o relatório e respectivos tickets de pesagem fornecidos pela balança da usina da CONTRATADA, contendo as placas policiais das caçambas, pesos com e sem carga, data e hora da pesagem, além da assinatura do responsável técnico pela produção do CBUQ, conforme modelo a ser definido pela CONTRATANTE.

8.3- Para todos os serviços, excetuando-se aquele previsto no subitem 8.2, deverá ser apresentado relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN, contendo todas as etapas do processo executivo, ilustrando a situação inicial do local (antes), a execução do serviço (durante) e o resultado final da intervenção (após).

8.3.1 – O relatório fotográfico deve apresentar 4 (quatro) fotos por folha, devendo as fotos da situação inicial (antes) e do resultado final (após) serem, preferencialmente, registradas no mesmo ângulo/posição, de maneira a permitir a visualização de todo o local do serviço e o confronto entre a situação inicial e o resultado obtido.

8.3.2 – A quantidade de registros fotográficos deve ser representativa, de modo a permitir adequadamente a visualização das intervenções realizadas no período correspondente à medição.

8.3.3 – Os registros fotográficos devem ser numerados e acompanhados da identificação o local de execução (ambiente) e da descrição do serviço realizado.

8.3.4 – O relatório fotográfico deve apresentar registros coloridos e permitir a clara visualização das imagens, devendo conter a assinatura do responsável técnico pela execução dos serviços.

8.4 - Além do relatório fotográfico previsto no item 8.3, os boletins de medição deverão ser acompanhados de relatórios analíticos para cada um dos logradouros beneficiados, contendo informações referentes aos serviços executados, com respectiva memória de cálculo dos quantitativos considerando o período da medição. O relatório deverá ser apresentado em modelo a ser definido pela SEMAN.

8.5 – Além dos documentos citados anteriormente, para o caso do fornecimento do CBUQ, deverão ser acostados os laudos dos ensaios realizados, de modo a comprovar a adequação do material às especificações contidas no Termo de Referência.

8.6 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar também a cópia autenticada do comprovante de aferição da balança, expedido pelo INMETRO ou do órgão competente, com data de no máximo 6 (seis) meses.

8.7 – Deverá ser acostado ao processo mensal de pagamento, relatório diário contendo informações relativas a situações em que o fornecimento foi suspenso, devendo conter a devida justificativa, a exemplo de quebra do equipamento, falta de insumos, condições meteorológicas adversas, manutenção programada da USINA, em modelo a ser definido pela SEMAN.

8.8 - Poderá ser solicitada a separação das medições e suas documentações, de acordo com cada tipo de serviço executado mensalmente.

8.9 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.10 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

8.10.1 - Prova de regularidade relativa à débitos federais.

8.10.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

8.10.3 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.10.4 - Prova de regularidade perante o CADIN.

8.11 - Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida

em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

9.0 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Em conformidade com o §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, realizou-se estimativa de preços utilizando-se as tabelas de preços oficiais de referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), bem como do banco de preços de outros entes Públicos a exemplo da EMBASA (Empresa Baiana de Águas e Saneamento) e AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS), a fim de realizar a Planilha Orçamentária anexada neste Termo de Referência.

9.2 – O valor total da licitação é de **R\$ 152.652.913,99 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e treze reais e noventa e nove centavos)**, dividido em cinco lotes, conforme especificado abaixo:

- **Lote 1:** correspondente às Prefeituras Bairro II e V no valor de **R\$ 26.975.844,32 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**
- **Lote 2:** correspondente às Prefeituras Bairro IV e VI no valor de **R\$ 34.558.200,57 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos reais e cinquenta e sete centavos);**
- **Lote 3:** correspondente às Prefeituras Bairro VIII e IX no valor de **R\$ 30.667.951,28 (trinta milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos);**
- **Lote 4:** correspondente às Prefeituras Bairro I e VII no valor de **R\$ 38.098.092,04 (trinta e oito milhões, noventa e oito mil, noventa e dois reais e quatro centavos);**
- **Lote 5:** correspondente às Prefeituras Bairro X e III no valor de **R\$ 22.352.825,78 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos);**

9.3 – É parte integrante deste Termo de Referência, planilha orçamentária com proposição de quantitativo e preço unitário.

9.4 – A quantidade contida na planilha orçamentária representa apenas estimativa efetuada pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir a referida quantidade, podendo demandar quantidade menor, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

10.0 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.1.1 - A contratação será atendida pela dotação orçamentária a ser indicada pelo Núcleo Orçamentário Financeiro.

10.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São competências da CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAN, para conferência da execução contratual, notificando a formalmente a CONTRATADA para os casos em desacordo com as cláusulas pactuadas;
- b) Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com os termos do Edital e seus anexos;
- f) Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.
- g) Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

12.2 – Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

12.3 – Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas dependências da CONTRATANTE e nas atividades externas quando em serviço, devendo

substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.5 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE;

12.6 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

12.7 – Fornecer equipamentos de proteção individual –EPI's;

12.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

12.9 – Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

12.10 – Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

12.11 – Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;

12.12 – Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

12.13 – Comunicar por escrito, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

12.14 – Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Contratante;

12.15 – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

12.16 – Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Contrato;

12.17 – Substituir os empregados, por solicitação da CONTRATANTE, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

12.18 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.19 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

12.20 – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.21 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

12.22 – Caberá a CONTRATADA cumprir e manter as condições previstas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, nas leis, regulamentos e posturas municipais, bem como nas normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública e de meio ambiente adequadas à produção de CBUQ, assim como observar as normas referentes à licitação no que couber.

12.23 – Providenciar a imediata correção do traço relativo ao CBUQ fornecido, conforme solicitação da CONTRATANTE.

12.24 – É vedada a terceirização para fornecimento do material licitado, exceto os casos de fornecimento de concreto asfáltico usinado à quente ensacado para aplicação à frio.

12.25 – A CONTRATADA deverá, quando necessário, fornecer o CBUQ em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à CONTRATANTE, com vistas ao melhor atendimento às demandas referentes a manutenção da pavimentação asfáltica da cidade.

12.26 - A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP (Certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição cadastral), Instrução Normativa IBAMA nº 23/2025, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 18.185/2008.

13.0 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.0 – DO REAJUSTE

14.1 – Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da **data base do orçamento (04/2026)**, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente à data base do orçamento.

14.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da emissão da Ordem de Serviço para iniciar as atividades, conforme especificado no Termo de Referência.

15.3 – A definição dos locais de execução dos serviços, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão com a limpeza das superfícies será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

15.4 - Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, prestação de assistência do Município na fiscalização dos serviços, ficando assegurado ao Município o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

16.0 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1 – A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, por meio da atualização das certidões no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma do Decreto Municipal n.º 37.611/2023.

16.2 – A alteração de responsável técnico profissional ao longo da contratação deverá ser realizada formalmente mediante autorização da SEMAN, com a apresentação de toda documentação de habilitação e qualificação.

16.3 – Somente será realizado o Atestado Técnico da empresa CONTRATADA com os profissionais indicados como responsáveis técnicos na habilitação da licitação e, daqueles que por ventura vierem a ser alterados durante a execução do contrato.

16.4 – Em caso de renovação contratual, deverão ser acostados novamente as documentações relativas à habitação exigidas no Edital para fins de comprovação da manutenção das condições.

17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante da Diretoria de Manutenção e Infraestrutura da Secretaria Municipal de Manutenção, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Elaborado por:
Lúcio Sergio Garcia Mangieri
Assessor da UAFO

Aprovado por:
José Monteiro
Diretor de Manutenção e Infraestrutura